

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 046-2023**

Aos 12 (doze) dias de setembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Desligamento Compulsório de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Catelan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVESLAN);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amaral Costa Medicina Diagnóstica S/E Ltda. (AMARAL COSTA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Rigon Ltda. (CERAMICA RIGON);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plaspak Plásticos Ltda. (PLASPAK);
8. Contestação do agente Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (CICLUS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10137/2023 - Penalidade de Medição;
9. Contestação do agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10138/2023 e CCEE10142/2023– Penalidades de Medição;
10. Contestação do agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 – Penalidade de Medição;
11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS);
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “13. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis – Agosto/2023 e (b) Pedido Norte Energia - Liminar Rio Paranapanema Energia S.A.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0797 CAd 1351ª)

2. Habilitação do agente Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA) – CNPJ nº 20.533.523/0001-00, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0798 CAd 1351ª)

3. Desligamento Compulsório de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 48 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando as características específicas dos projetos em referência, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos compulsórios dos agentes listados no anexo II desta ata, em razão da revogação/extinção de outorga pela ANEEL e da inexistência de registros de empreendimento de geração modelados na CCEE, nos termos das premissas 3.14 e seguintes do PdC 1.5 e do art. 48 da REN ANEEL nº 957/2021. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de setembro de 2023. (Deliberação 0799 CAd 1351ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Catelan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVESLAN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Catelan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVESLAN), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda (PRIME ENERGY), regularizou a inadimplência no MCP em 05.09.2023 e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 08.09.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0800 CAd 1351ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amaral Costa Medicina Diagnóstica S/E Ltda. (AMARAL COSTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Amaral Costa Medicina Diagnóstica S/E Ltda. (AMARAL COSTA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 10532/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AMARAL COSTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de

comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0801 CAd 1351ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Rigon Ltda. (CERAMICA RIGON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Cerâmica Rigon Ltda. (CERAMICA RIGON), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 11.09.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0802 CAd 1351ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plaspak Plásticos Ltda. (PLASPAK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Plaspak Plásticos Ltda. (PLASPAK), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 10572/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASPAK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0803 CAd 1351ª)

8. Contestação do agente Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (CICLUS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10137/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (CICLUS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10137/2023 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0804 CAd 1351ª)

9. Contestação do agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10138/2023 e CCEE10142/2023 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE10138/2023 e CCEE10142/2023 – Penalidades de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0805 CAd 1351ª)

10. Contestação do agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de junho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0806 CAd 1351ª)

11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para a análise e deliberação sobre pedidos de parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 22/08/2023, o agente Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS) apresentou pedido de parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) dos débitos de julho/2023, bem como o início dos pagamentos relativos ao parcelamento ocorrer após 6 meses da deliberação; e (iii) as análises técnica e jurídica realizadas, baseadas nos documentos encaminhados pela CINCO ESTRELAS, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada pelo agente CINCO ESTRELAS, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas e encaminhá-lo à CCEE até 19 de setembro de 2023, juntamente com a comprovação da desistência da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, bem como renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação; (a.2) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; (a.3) adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) O valor a ser parcelado corresponde ao montante relacionado à dívida de GSF na contabilização do Mercado de Curto Prazo de julho de 2023, com as devidas correções monetárias; (ii) número de parcelas: até 12 (doze) parcelas, vincendas nas datas de LF-MCP, sem que haja prazo de carência para início do pagamento solicitado pela CINCO ESTRELAS, e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente, ou ainda em outra conta a ser informada pela CCEE, nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; (iii) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC (Sistema de Amortização Constante) para cálculo de cada parcela; (iv) o agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. (Deliberação 0807 CAD 1351ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Redistribuição de Processos:** Em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, os processos foram redistribuídos

da seguinte maneira: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Desligamento DELTA FILMES CINEART e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Desligamento PEDREIRA SAO JORGE.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis – Agosto/2023 – O Conselheiro Alexandre Ramos informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em agosto/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Adesão: 1; CCC:1; Contratos: 1; Desligamento: 1; Energia de Reserva: 1; GSF: 4; Penalidades: 1; Recuperação de crédito: 5; Recuperação Judicial: 3.

(b) Pedido Norte Energia - Liminar Rio Paranapanema Energia S.A – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o pedido da Norte Energia S.A. para que o Conselho de Administração da CCEE delibere acerca da contabilização a partir de janeiro de 2023, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo (MAC), dos impactos da decisão judicial proferida nos autos nº 1002338-17.2018.4.01.3400, em favor das usinas da Rio Paranapanema Energia S.A.; e (ii) a diretriz do Ministério de Minas e Energia – MME, por meio do Ofício nº 19/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU, para que a CCEE passasse a observar os montantes das garantias físicas revistas pela Portaria MME nº 709/2022 a partir de janeiro de 2023, considerando que a referida decisão judicial não alcançava tal ciclo de revisão, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, ratificar o entendimento manifestado pela Superintendência por meio das Cartas nº 04080/2023 e nº 08987/2023, no sentido de que a utilização do MAC é reservada para operacionalizar decisões de caráter provisório, nos termos do art. 121 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, sendo que a Portaria MME nº 709/2022 consiste em ato executivo diretamente considerado no CliqCCEE, que não se confunde com decisão judicial de caráter provisório. (Deliberação 0808 CAd 1351ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marco Antonio de Paiva Delgado

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
PE ENERGIA SPE	PE ENERGIA SPE S/A	48.223.414/0001-06	Comercializador	01.09.2023	01.09.2023
STARK ENERGY	STARK ENERGY TRADING LTDA	45.566.375/0001-51	Comercializador	01.09.2023	01.09.2023
APCEF PR	ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR	76.693.167/0001-47	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
APOLO PALACE	APOLO PALACE HOTEL LTDA	77.770.931/0001-01	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
CONG CRISTA BRASIL	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	61.526.398/0001-99	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
CRUZ VERMELHA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07.404.052/0001-72	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
DIPIL	INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA	78.175.189/0001-40	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
LATICINIO MILKLAT	LATICINIO MILKLAT LTDA	20.040.441/0001-24	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
PESCADOS SOUSA	PESCADOS SOUSA LTDA	05.659.711/0001-96	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
POSTO PASSIONE	POSTO DE GASOLINA PASSIONE LTDA.	12.516.791/0001-96	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
VENEZA SUPERMERCADOS LTDA	VENEZA SUPERMERCADO LTDA	05.678.702/0001-42	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
AGRINOR	AGRINOR-AGRO INDUSTRIA NORTE LTDA	01.025.082/0001-91	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
BRAINFARMA-ITA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	05.161.069/0011-92	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
BRITAGEM RINCAO	BRITAGEM RINCAO SECO LTDA	44.645.716/0001-11	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
CABOMAQ	CABOMAQ - FORESTIERI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.762.064/0001-47	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
COMPENSADOS REVANA	COMPENSADOS REVANA LTDA	04.542.136/0001-84	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
DALON	DALON ALIMENTOS LTDA	81.378.721/0001-31	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
GIOVANELLA	CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA	89.713.903/0001-23	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
GTPEL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
JBC-MATRIZ	JORGE BATISTA & CIA LTDA	07.222.185/0001-28	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
JMS INDUSTRIA	J M S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84.951.649/0001-88	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
KIKO	KIKO CONFECÇÕES LTDA	03.850.692/0001-55	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
OSSOVALE - NESP	OSSOVALE COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA	07.520.949/0001-61	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
PANAMERICA GREEN PARK	PP II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.443.016/0001-43	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
SERRARIA RODRIGUES	SERGIO MARCOS RODRIGUES-SERRARIA	04.775.505/0001-89	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
SDSXII	PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XII S.A	35.849.407/0001-72	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023

ANEXO II  
Desligamento Compulsório

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	MOTIVO
ELEJA	ELETRICA JACUI S/A	Produtor Independente	Revogação/extinção de outorga pela ANEEL
JESA	JARI ENERGETICA S/A		
MANTIQUEIRA	CENTRAIS ELETRICAS DA MANTIQUEIRA S/A		